



PARECER CONJUNTO Nº
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 179/2021

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

De autoria do nobre Vereadora Vereador Rodrigo Goulart, o presente projeto de lei "denomina PRAÇA RUBENS SELLERA LIMA, o logradouro público inominado, localizado em Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro".

A proposta objetiva denominar o logradouro público inominado com características de praça, localizado entre a Avenida Nossa Senhora de Nazaré e Rua Transamazônica, onde estas fazem confluência com a Avenida Senador Teotônio Vilela, em Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

Na justificativa, o autor defende a sua iniciativa como forma reconhecimento à memória de Rubens Sellera Lima, que lutou para o desenvolvimento de seu bairro. Acompanha a justificativa, além de cópia da Certidão de Óbito, mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Divisão de Logradouros e Edificações, que o logradouro é bem público, que não existe denominação oficial para ele, não possui número de CADLOG, e que a denominação proposta não constitui homonímia. Acrescentou, ainda, que a classificação quanto ao tipo está correta, contudo, sugeriu uma nova redação à descrição do logradouro para melhor identificação e caracterização técnica.



PL nº 179/2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade única de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Diante das informações obtidas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, uma vez que homenageia um cidadão admirado e reconhecido pela comunidade local, manifestando-se, portanto, **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em